

Aviso de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º

N.º 11/C03-i02/2025

Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP)



28 de fevereiro de 2025

Pontos alterados

- 9.1

Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3. Área geográfica de aplicação.....	5
4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos.....	6
4.1 Intervenções elegíveis	6
4.2 Despesas elegíveis	8
4.3 Despesas não elegíveis	9
5. Condições de atribuição do financiamento	10
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar.....	11
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	11
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	12
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.....	12
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário final	15
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário final ...	16
11.1 Pagamentos ao Beneficiário final	16
11.2 Redução ou revogação do apoio	17
11.3 Suspensão do apoio	18
11.4 Recuperação dos apoios	19
11.5 Execução da intervenção.....	20
11.6 Acompanhamento e controlo	20
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	21
12. Disposições legais aplicáveis	22
12.1 Contratação Pública	22
12.2 Proteção de dados.....	22
12.3 Comunicação	23
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	24

12.5 Outros normativos.....	24
13.A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	25
14.Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais	26
Anexo I – Critérios de mérito.....	28
Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura).....	30
Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar.....	31
Anexo IV -Termo de responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades	32
Anexo V- Relatório final de execução física e financeira	42
Anexo VI – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s).....	45
Anexo VII – Declaração da execução e conclusão das intervenções.....	46

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 10 de dezembro de 2021, 18 de agosto de 2023, 04 de março de 2024 e 09 de julho de 2024, foram publicados respetivamente os avisos n.º 02/C03-i02/2021, n.º 04/C03-i02/2023, n.º 06/C03-i02/2024 e n.º 08/C03-i02/2024 no âmbito do Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

Neste domínio e considerando o compromisso de apoiar a intervenção em edifícios públicos com atendimento presencial, visando impulsionar a melhoria das condições de acessibilidade, e existindo disponibilidade financeira, publica-se novo aviso em que se estabelecem as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao mesmo programa.

Em 8 de agosto de 2023, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, que aprova uma programação plurianual da despesa no âmbito dos investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência, garantindo a previsibilidade daquela e assegurando a não interrupção da execução dos projetos incluídos no plano.

O PIEP visa assim a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante a aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual¹ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em anexo.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-1XX253479>

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- a. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiárias Finais as seguintes entidades, desde que prestem serviço público com atendimento presencial:
- Administração Pública Central Direta² e Indireta³ do Estado;
 - Administração Pública Autónoma, designadamente, as Autarquias Locais⁴;
 - Empresas municipais com capitais 100% detidos pelos municípios.
- b. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:
- Não apresentar candidatura referente ao mesmo imóvel⁵ abrangido por candidatura submetida ao abrigo dos anteriores avisos PIEP - n.º 2/C03- i02/2021, n.º 4/C03- i02/2023, n.º 6/C03- i02/2024 e n.º 8/C03- i02/2024 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;
 - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- c. São objeto do presente aviso as intervenções a executar nos imóveis e/ou edifícios onde os Beneficiários Finais prestam serviço, independentemente de os mesmos se encontrarem instalados em imóveis em propriedade total ou propriedade horizontal, com ocupação total ou parcial dos mesmos.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal Continental.

² Administração Direta do Estado integra todos os órgãos, serviços e agentes integrados na pessoa coletiva Estado que, de modo direto e imediato e sob dependência hierárquica do Governo, desenvolvem uma atividade tendente à satisfação das necessidades coletivas (por exemplo: secretarias-gerais ou direções-gerais).

³ Administração Indireta do Estado integra as entidades públicas, distintas da pessoa coletiva “Estado”, dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado (por exemplo: serviços personalizados, fundos personalizados, fundações públicas e entidades públicas empresariais detidas a 100% pelo Estado).

⁴ Autarquias Locais integram as freguesias e os municípios

⁵ Para efeitos do presente aviso, entende-se por imóvel um edifício, fração ou equipamento onde se realiza a prestação de um serviço público

4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos

4.1 Intervenções elegíveis

4.1.1. É considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação⁶ de equipamento(s) que se enquadre numa das tipologias identificadas nos pontos 4.1.2 ou 4.1.3, e se destine a melhorar a acessibilidade conforme descrito nos seguintes pontos:

- 4.1.1.1 Normas Técnicas de Acessibilidade – a execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo.

Cada intervenção elegível tem a mesma designação que a secção/subsecção da NTA mais específica aplicável aos trabalhos/instalações de equipamentos financiáveis que constam da respetiva descrição.

- 4.1.1.2 Outras Intervenções – A execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis a esses trabalhos/instalação de equipamentos, ou, quando exigível, promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em anexo.

4.1.2. Intervenções elegíveis, no âmbito das NTA:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões

Secção 1.3 - Escadarias na via pública

Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública

Secção 1.5 - Rampas na via pública

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície

⁶ Ou mero fornecimento, quando a instalação não requerer mais que a ligação do equipamento a uma fonte de alimentação pelo Beneficiário Final.

Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas

Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.2 - Átrios

Secção 2.3 - Patamares, galerias e corredores

Secção 2.4 - Escadas

Secção 2.5 - Rampas

Secção 2.6 - Ascensores

Secção 2.7 - Plataformas elevatórias

Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas

Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral

Secção 2.10 - Vestiários e cabines de prova

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns

Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas

Secção 3.4.3 – Meios mecânicos de acesso à água

Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação

Secção 3.6 - Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.1 - Zonas de permanência

Secção 4.2 - Alcance

Secção 4.3 - Largura Livre

Secção 4.4 - Zonas de manobra

Secção 4.5 - Altura livre

Secção 4.6 - Objetos Salientes

Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos

Secção 4.8 - Ressaltos no Piso

Secção 4.9 - Portas interiores

Portas exteriores

Secção 4.10 - Portas de movimento automático

Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio

Secção 4.12 - Comandos e controlos

Secção 4.13 - Elementos vegetais

Secção 4.14 - Sinalização e orientação

4.1.3. Outras intervenções (OI):

4.1.3.1 Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019

4.1.3.2 Intervenções enquadráveis nas intervenções elegíveis (4.1.1, 4.1.2, 4.1.3.1), devidamente fundamentadas, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das NTA, mas que, todavia, demonstrem que melhoram a acessibilidade, de forma inequívoca.⁷

4.1.3.3 As intervenções previstas nos pontos 4.1.2 e 4.1.3 apenas são consideradas nos edifícios públicos, incluindo a área exterior de acesso ao edifício, fração ou equipamento (área de acesso pertencente à zona de influência do edifício – não incluindo a via pública desenvolvida fora da área de influência direta do edifício).

4.2 Despesas elegíveis

4.2.1 São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras e/ou aquisição/instalação de equipamentos enquadrados em intervenções consideradas elegíveis, em partes comuns de edifícios de utilização mista, e ainda no acesso ao edifício imediatamente adjacente a este (área de acesso pertencente à zona de influência do edifício – não incluindo a via pública desenvolvida fora da área de influência direta do edifício), ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”.

⁷ Relativamente às rampas, preferencialmente, o limite máximo aceitável é de 8% de inclinação, sendo que se admitem valores de inclinação superiores, de acordo com as NTA

4.2.2 Por “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis” deve entender-se as obras e/ou instalação de equipamentos que não contribuem diretamente para a execução de intervenções elegíveis (nos termos dos pontos 4.1.2 e 4.1.3) mas que são condição indispensável para essa execução, com um valor máximo por candidatura de 1.300,00 €/por candidatura elegível⁸.

4.2.3 As despesas com os elementos relativos ao projeto para as intervenções a realizar são passíveis de financiamento até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado até ao limite máximo de 1.300,00 €/candidatura, desde que inicialmente prevista quando da submissão da candidatura, posteriormente comprovada a contratualização deste serviço externo e apresentadas peças relativos ao projeto comprovativas quando da entrega do Anexo X “Ficha de verificação da intervenção executada”, (alínea b) do ponto 11.1.5) deste Aviso, para verificação de trabalhos.

4.2.4 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública, cujo contrato seja assinado pelos Beneficiários Finais obrigatoriamente a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício em função do bem incorporado;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 Despesas não elegíveis

⁸ Por exemplo: trabalhos de remates e pintura de paredes e tetos, alargamento de vãos, demolições não expressamente incluídas na descrição da intervenção elegível, alteração ou adaptação de redes de águas, esgotos e eletricidade, entre outros. Nas intervenções elegíveis de remodelação de instalações sanitárias apenas os valores dos trabalhos associados à alteração ou adaptação de redes de infraestruturas contam para esta despesa elegível, considerando-se os restantes incluídos na despesa elegível da própria intervenção elegível.

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) As associadas a intervenções que não sejam elegíveis;
- b) As associadas a intervenções que reduzam a acessibilidade ou que não a melhorem a acessibilidade ou não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- c) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação;
- d) Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- e) Reparações de equipamentos ou infraestruturas que não digam diretamente respeito à promoção de condições de acessibilidade;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário final;
- g) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI;
- h) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- i) As realizadas por administração direta;
- j) Despesas com estaleiro.

5. Condições de atribuição do financiamento

5.1 O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

- 5.2 O montante do apoio financeiro a atribuir corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de **13.000,00 € (treze mil euros)** por edifício e/ou equipamento do imóvel a intervir.
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1 Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.11.
- 6.2 Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações de elementos submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 6.6. do presente aviso.
- 6.3 A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I**, do presente Aviso.
- 6.4 Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
- a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Localização abrangida em território de baixa densidade.
- 6.5 Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos três critérios de mérito.
- 6.6 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2 O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIEP, os Beneficiários Finais assumem a responsabilidade de garantir os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1 O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 de **02.01.2025** até às 18:00:00 da data-limite de **14.03.2025**.
- 9.2 O INR, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 deste aviso, ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico.
- 9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.
- 9.4 A candidatura deve ser submetida via plataforma, do qual constam obrigatoriamente os seguintes elementos para preenchimento:
- Identificação do Beneficiário final (Entidade e responsável);
 - Identificação local de intervenção com georreferenciação do edifício (a

intervencionar), com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89 (apenas 1 imóvel por candidatura);

- c) Identificação da intervenção;
- d) Justificação da intervenção;
- e) Indicação das datas de início e fim de obra coincidentes com as constantes do cronograma físico;
- f) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

9.5 A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes **documentos obrigatórios**:

- a) Declaração do Beneficiário final (**anexo II**);
- b) Ficha de identificação das intervenções a realizar, com todos os campos preenchidos, descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos⁹ (**anexo III**);
- c) Memória descritiva e justificativa, descrevendo a situação referente à proposta de intervenção, indicando o objetivo da mesma e respetivos ganhos de acessibilidade;
- d) Termo de responsabilidade do autor do plano¹⁰ ou da planta de acessibilidades¹¹ (**anexo IV**);
- e) Orçamento com descrição pormenorizada do trabalho (ou conjunto de trabalhos) a realizar.

9.6 Os documentos previstos nos pontos 9.4 e 9.5 devem ser exclusivamente submetidos através da plataforma eletrónica PRR-SIGA, não sendo admitidos quando submetidos por outras formas, designadamente, por hiperligação para repositórios de informação externos à referida plataforma, sem prejuízo do ponto 14. deste aviso.

9.7 Cada candidatura abrange um único imóvel, sem prejuízo de a mesma poder incluir mais

⁹ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar.

¹⁰ Plano de acessibilidades sempre que se verifique a realização de uma intervenção.

¹¹ Planta de acessibilidades só será admitida para candidaturas cujo objeto seja apenas a instalação de equipamentos, não havendo lugar a intervenção propriamente dita. A planta de acessibilidades deve representar um percurso acessível, desde a entrada/saída do espaço/edifício até ao local e/ou intervenção proposta, incluindo as áreas consideradas relevantes para o bom funcionamento do serviço, designadamente instalações sanitárias adaptadas e espaços de apoio.

do que uma intervenção, desde que a soma do valor global do apoio financeiro a atribuir para as várias intervenções não exceda o montante máximo previsto no ponto 5.2. deste aviso por imóvel intervencionar.

- 9.8 É considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício ou equipamento a intervencionar disporem de um percurso acessível desde o ponto de chegada, estacionamento ou espaço público, até à zona onde o serviço é prestado, incluindo os serviços de apoio considerados necessários à realização do mesmo.
- 9.9 Em alternativa a candidatura poderá contemplar a execução de uma entrada acessível garantindo um percurso acessível até à zona de intervenção, de acordo com o ponto anterior.
- 9.10 Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar no imóvel:
- 9.10.1 m² de área de obra;
 - 9.10.2 m² de área tornada acessível.
- 9.11 A análise das candidaturas é iniciada por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).
- 9.12 Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:
- 9.12.1 O não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
 - 9.12.2 O não cumprimento do disposto nos pontos 9.4 e 9.5;
 - 9.12.3 A prestação de falsas declarações pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.13 A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.
- 9.14 O prazo a que se refere o número anterior suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 9.15 A não apresentação pelo Beneficiário final, no prazo de 10 dias úteis via plataforma, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
- 9.16 A decisão é notificada ao Beneficiário final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.
- 9.17 A decisão de aprovação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área de obra e m² de área tornada acessível);
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas previsíveis de início e de conclusão da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação;

9.18 Salvo a alínea b) do número anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, seja nas mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

9.19 A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse a alínea referida no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação, com exceção da decisão que verse sobre o previsto na alínea f) do ponto 9.17.

9.20 São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.

9.21 A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário final

10.1 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.

10.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 5 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

10.3 Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de aceitação eletrónica, com

recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido, através da submissão na plataforma, ao Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário final

11.1.1 Os pagamentos ao Beneficiário final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:

- a) Adiantamento automático de 50% do valor aprovado, após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação;
- b) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.

11.1.2 A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato, de acordo com o modelo disponibilizado na página do INR, é de submissão obrigatória para a realização do pagamento do saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.

11.1.3. O pagamento referido na alínea b) do número 11.1.1 é efetuado com base na despesa liquidada.

11.1.4 O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea

- b) do ponto 11.2.2.
 - a) Relatório final de execução física e financeira (**anexo V**);
 - b) Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executadas com fotografias do local intervencionado, em ângulos distintos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção

executada (**anexo VI**)¹²;

- c) Peças desenhadas ajustadas à realidade da obra, e de acordo com o considerado necessário para o devido enquadramento em formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes ¹³;
- d) Plano¹⁴ ou planta¹⁵ de acessibilidades que comprove existir um percurso acessível que ligue a entrada/saída do espaço/edifício à área de intervenção, no qual devam estar abrangidas todas as áreas consideradas relevantes para o bom funcionamento do serviço, designadamente instalações sanitárias adaptadas e espaços de apoio em formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes;
- e) Declaração da execução e conclusão das intervenções (**anexo VII**).

11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1 Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

11.2.2 Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário final estabelecidas no Termo de

¹² As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das situações intervencionadas.

¹³ As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato digital, no formato pdf. ou .dwf, dxf e / ou .dwg ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística. Estas peças devem ser inseridas no ficheiro tipo disponibilizado no site do INR, I.P. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final. Juntamente com a peça desenhada podem ser submetidos desenhos técnicos tipo, adaptados à realidade da candidatura, disponibilizados no site do INR, I.P.

¹⁴ Plano de acessibilidade de acordo com o ponto 5 do o artigo. 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto; apresentando a rede de espaços e equipamentos acessíveis, nos termos regulamentados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

¹⁵ Planta de acessibilidade nos termos do definido no ponto 9.5 do presente aviso.

Aceitação;

- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário final;

- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
 - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 11.3.2 As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.
- 11.3.3 A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

- 11.4.1 Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.2 Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.3 O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.4 A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5 Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;

- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes; d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.6 A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1 As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até 31.12.2025.

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1 No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2 Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3 As verificações referidas, podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIEP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2 A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do ponto anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e

do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais são tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A política de privacidade Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em [Política de Privacidade - INR, I.P.](#).

12.3 Comunicação

12.3.1 Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento 20 adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

12.3.2 Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, na Orientação Técnica n.º5 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

12.3.3 O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões

mínimas previstas.

12.3.4 As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário final, ou outras a tirar no local pela equipa de verificação, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.4. do presente Aviso, poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIEP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

12.5 Outros normativos

No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

12.5.1 Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

12.5.2 Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP

com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

12.5.3 Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

A dotação previsível do presente aviso é de **4.946.500,00 € (quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil quinhentos euros)**, até ao limite da dotação global do programa, acrescido do valor remanescente do aviso anterior n.º 08/C03-i02/2024. A presente verba pode ser reforçada por verbas provenientes de financiamento nacional, na exclusiva medida

em que o valor dotação previsível PRR se revele insuficiente para assegurar o cumprimento das metas.

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do PIEP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma PRR – SIGA.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via e-mail para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma PRR – SIGA e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.Av. Conde de Valbom, 63

1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-piep.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR – [https:// www.inr.pt/](https://www.inr.pt/)

Página da internet do PRR – <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Sónia Esperto

Presidente

Anexo I – Critérios de mérito

(ponto 6.3)

1. Os três critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível (m²) / Área de Obra (m²) dentro da totalidade do edifício e ou fração:

Elevado - 35 pontos

Se o valor obtido é superior a 2.

Médio - 25 pontos

Se o valor obtido é superior a 1 e menor ou igual a 2

Baixo – 15 pontos

Se o valor obtido igual a 1.

Nulo – 0 pontos

Se o valor obtido é inferior a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes:

Elevado - 40 pontos

Para todas as intervenções, no preenchimento do anexo IV, são assinaladas todas as normas NTA e os desenhos técnicos¹⁶ explicativos correspondentes a cada intervenção proposta.

Médio – 20 pontos

Para as intervenções, no preenchimento do anexo IV, são assinaladas uma ou mais NTA e alguns desenhos técnicos explicativos, correspondentes às intervenções propostas.

III. Localização abrangida em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017):

Área abrangida - 25 pontos

A candidatura é localizada em território de baixa densidade.

¹⁶ No site do INR. I.P. encontram-se disponíveis peças desenhadas exemplificativas que podem ser consultadas, utilizadas e adaptadas à realidade da candidatura

Área não abrangida - 15 pontos

A candidatura não se localiza em território de baixa densidade.

A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 3 critérios de mérito.

A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos numa escala de 0 a 100.

Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura)

(alínea a) do ponto 9.5)

(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por, e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edifício afeto, designadamente em, sita em (morada)....., (código postal)..... Perpetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao **Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°**, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no **Aviso n.º 11/C03-i02/2025**, e que a(s) **intervenção(ões) a realizar cumpre(m) integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.**

A entidade

.....

XXXXXXX, ... de..... de 20....

Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar (alínea b) ponto 9.5)¹⁷

ID de Candidatura					
Beneficiário Final				NIF (Beneficiário Final):	
Destinatário Final				Morada (Destinatário Final):	
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Registo fotográfico:			Registo fotográfico:		
Foto 1			Foto 2		
Compartimento:			Descrição da situação não acessível		
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Foto 3			Foto 4		
Compartimento:			Descrição da situação não acessível		
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:					

¹⁷ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário

Anexo IV -Termo de responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades

(alínea d) do ponto 9.5)

..... (a), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (b) sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de (c), localizada em (d), submetido ao **Investimento RE-C03-i02:**

Acessibilidades 360º - Aviso n.º 11/C03-i02/2025 - PIEP – Programa de Intervenção em Edifícios Públicos, por ... (e), que o Plano ou Planta de acessibilidades de que é autor, cumpre o estipulado no aviso e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, desde o ponto de acesso até à zona de intervenção respeitando o estipulado nos pontos 9.8 e 9.9, do presente aviso, com exceção ... (f) e (g) (quando aplicável).

¹⁸Mais se declara que os equipamentos propostos a financiamento, seguidamente discriminados, se destinam a melhorar a acessibilidade de acordo com as intervenções elegíveis definidas nos pontos 4.1.1 a 4.1.3 do referido Aviso, se encontram devidamente homologados/certificados para o fim pretendido, serão instalados em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, e que o edifício/fração em causa tem (ou terá na sequência da intervenção proposta) as condições técnicas adequadas para o seu funcionamento:

*

[* Indicar a designação, marca e modelo do equipamento e outras especificações consideradas necessárias]

.....

¹⁸ Se aplicável

Localidade, (data).

..... (assinatura) (h)

Nota: Preencher quadro em anexo à declaração

Instruções de preenchimento:

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do Plano ou Planta de acessibilidades.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional.
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (f) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.
- (g) Declarar que no âmbito das outras intervenções não reguladas pelas normas técnicas de acessibilidade, a intervenção executada irá respeitar o espírito das normas e os seus princípios, ainda que as ajustando ao contexto.
- (h) Assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Quadro I

Anexo ao Termo de Responsabilidade do autor do plano ou da planta de acessibilidades

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidades+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ¹⁹	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s)			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
Capítulo 1 - Via Pública								
1.2		Passeios e caminhos de peões	74-75					
1.3		Escadarias na via pública	76-78					
1.4		Escadaria em rampa na via pública	79					
1.5		Rampas na via pública	80-81	S.2.05.01 S.2.05.02 S.2.05.03 S.2.05.04				

¹⁹ As peças desenhadas, podendo ser submetidas com a candidatura, são meramente orientadoras para a execução do projeto

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
1.6		Passagens de peões de superfície	82-85					
1.7		Passagens de peões desniveladas	86-88					
1.8		Outros espaços de circulação e permanência de peões	89					
Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral								
2.2		Átrios	93					
2.3		Patamares, galerias e corredores	94-96					
2.4		Escadas	97-102					
2.5		Rampas	103-111	S.2.05.01 S.2.05.02 S.2.05.03 S.2.05.04				

NTA		Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção			Descrição	Cumpre	Não cumpre	
2.6		Ascensores	112-115				
2.7		Plataformas elevatórias	116-119				
2.8		Espaço para estacionamento de viaturas	120-121	S.2.8-01 S.2.8-02 S.2.8-03 S.2.8-04 S.2.8-05			
2.9		Instalações sanitárias	122-140	S.2.09-01 S.2.09-02 S.2.09-03 S.2.09-04 S.2.09-05			
2.10		Vestiários e cabines de prova	140-142				

2.12		Balcões e guichés de atendimento	146					
------	--	----------------------------------	-----	--	--	--	--	--

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
Capítulo 3 - Edifícios de habitação – Secções 3.2 e 3.3								
3.2		Edifícios de habitação -espaços comuns	150-153					
3.4		Recintos e instalações desportivas	160-161					
	3.4.3	Meios mecânicos de acesso à água	160					
3.5		Edifícios e instalações escolares e de formação	162-163					
3.6		Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais	163-165					
Capítulo 4 - Percurso acessível								
4.1		Zonas de permanência	167					
4.2		Alcance	168-169					
4.3		Largura Livre	170-171					

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s))			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
4.4		Zonas de manobra	172-173					
4.5		Altura livre	174-176					
4.6		Objetos Salientes	176-178					
4.7		Pisos e seus Revestimentos	179-181					
4.8		Ressaltos no Piso	181-182					
4.9		Portas interiores	183-186	S.4.9 - 01 S.4.9 - 02 S.4.9 - 04				
4.9		Portas exteriores	183-186	S.4.9 - 03				
4.10		Portas de movimento automático	187					
4.11		Corrimãos	188-189	S.4.11.01 S.4.11.02				
4.11		Barras de Apoio	188-189					
4.12.		Comandos e controlos	189-190					

NTA			Páginas “Guia de Acessibilidade e Mobilidade para todos” NTA ²² https://www.inr.pt/documentos/11309/59516/Acessibilidade+e+mobilidade+para+todos/69ec738b-10a8-40e0-9370-e6aa9d8cf395	Referência aos desenhos técnicos disponibilizados pelo INR I.P. (que se aplicam) ²³	Assinalar as NTA aplicáveis na(s) intervenção(ões) proposta(s)			Síntese explicativa em caso de não cumprimento das NTA
Secção	Sub- secção	Descrição			Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
4.13		Elementos vegetais	190-191					
4.14		Sinalização e orientação	191-193					

Outras Intervenções			assinalar a(s) intervenção(ões) proposta(s)			Síntese explicativa sobre as intervenções assinaladas
		Descrição	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável	
Outras intervenções (OI)						
	4.1.3.1	Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019				
	4.1.3.2	Intervenções devidamente fundamentadas, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das NTA				

Anexo V- Relatório final de execução física e financeira

(alínea a) ponto 11.1.4)

Na sequência da aprovação da candidatura n.º _____ apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º **11/C03-i02/2025**, a

_____ (designação da entidade BF), com o NIF

_____, NISS _____, com sede na Rua

_____, (código postal), _____

(localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1.4 do aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

A intervenção prevista consistia _____

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

A intervenção realizada _____ (dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea l) do ponto 11.7.1. do Aviso²⁰.

²⁰ É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP)

Cumpriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia²¹.



²¹ Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>

Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar:

Intervenção por NTA (descrever conforme a candidatura)	Custos efetivos objeto de apoio financeiro aprovado	Valores pagos/liquidados
Total		

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Localidade,.....(data).

A/O Responsável,

(Assinatura)

Anexo VI – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s) (alínea b) do ponto 11.1.4)²²

ID de Candidatura					
Beneficiário Final				NIF (Beneficiário Final):	
Destinatário Final				Morada (Destinatário Final):	
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Imagem Aérea com a Delimitação da Área de Intervenção					
Registo fotográfico Pré-Existente:			Registo fotográfico Após Execução da Intervenção:		
Foto 1			Foto 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Foto 3			Foto 4		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Secções Aplicáveis das NTA					
Identificação do Nº da(s) Peça(s) Desenhada(s) Tipo (INR) se aplicáveis					
Nota: Peças Desenhadas Tipo disponibilizadas no Site do INR Link:					

²² ¹⁵ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário



Anexo VII – Declaração da execução e conclusão das intervenções

(alínea e) do ponto 11.1.4)

..... (a), contribuinte n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Edifícios Públicos (PIEP) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do **Aviso n.º 11/C03-i02/2025** e na qualidade de

..... (c), **declara**, para os devidos efeitos, que

a(s) intervenção(ões) localizada(s) em (b), foi(foram) executada(s) e se encontram concluídas(s) conforme os termos de aprovação da candidatura PIEP (d).

Localidade, (data).

..... (assinatura) (e)

Instruções de preenchimento

- (a) Designação do Beneficiário final;
- (b) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (c) Indicar se assina como representante do Beneficiário final, o técnico autor do projeto; autor do plano de acessibilidades; coordenador de projeto ou como diretor de fiscalização de obra.
- (d) Indicar o número ou nº do projeto.
- (e) Assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.